



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 210/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2300.01.0162638/2022-91

<b>PARECER ÚNICO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG.		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94		
Endereço: Av. dos Andradas, N.º 1.120,		Bairro: Santa Efigênia		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30120-010		
Telefone: (31) 3235 – 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1278.		E-mail: dedam@der.mg.gov.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Obras de Melhoramento e Pavimentação da Rodovia: MG-437 - Trecho: Entr.º MGC-262 (Sabará) - Entr.º MG-030 (Nova Lima), extensão: 9,7 Km, nos municípios de Nova Lima e Sabará, sob jurisdição da 01ªURG/BH do DER/MG.			Área Total (ha): 30,5606 ha	
Registro nº : área pública, não se aplica			Município/UF: Nova Lima e Sabará	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	15,8260	ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,2267	ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4273	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	89	und		
	5,6525	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	15,8260	ha	622307	7797520
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,2267	ha	620606	7796475
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4273	ha	620207	7794693
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	89	und	621931	7797467
	5,6525	ha		
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Pavimentação e Manutenção de estradas/rodovias		30,0033	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)	
Mata Atlântica	FESDM	médio	4,8480	

Mata Atlantica	FESDM	inicial	10,8780
Mata Atlantica	Cerrado	inicial	3,0551
Mata Atlantica	Áreas alteradas ou antropizadas		1,5697
Mata Atlantica	Árvores isoladas		5,6525
		TOTAL	30,0033

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	962,4965	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa - Ipê Amarelo		m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa - (		

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2022.

Data da vistoria: 11/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 21/11/2022

**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação de autorização para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 15,8260 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 1,2267 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,4273 ha e Corte ou aproveitamento de 89 árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 5,6525 ha, na Rodovia MG-437 - Trecho: Entr.º MGC-262 (Sabará) - Entr.º MG-030 (Nova Lima), extensão: 9,7 Km, nos municípios de Nova Lima e Sabará, sob jurisdição da 01ªURG/BH do DER/MG.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1. Rodovia MGC 437 Trecho Entr.º MGC-262 (Sabará) - Entr.º MG-030 (Nova Lima)**

A área de influência do projeto DER-Rodovia I MGC 437 - Trecho "Sabará – Nova Lima" está localizado nos municípios de Sabará a Nova Lima/MG, e possui uma área total de 30,5606 ha. Também está inserido no Bioma Mata Atlantica e a cobertura vegetal é composta de diferentes fitofisionomias como: Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial / Transição em 10,8780 ha; Florestal Estacional Semidecidual em estágio Médio em 4,8480 ha; Cerrado – Campo limpo em regeneração/estágio inicial em 3,0551 ha; Áreas alteradas ou antropizadas em 1,5697 ha. O empreendimento contém um traçado já existente e, de acordo com a largura média (8 metros) da pista de rolamento a área corresponde a 7,5124 hectares de uso já consolidado.

A área com indivíduos arbóreos isolados representa total de 2,5974 hectares na área diretamente afetada – ADA. No entanto, para efeito de cálculo de remoção de tocos e raízes considerou-se a área (1,1177 ha) ocupada realmente pelos indivíduos isolados.

O Empreendimento também prevê a intervenção ambiental em APP com supressão em 1,2267 Ha e intervenção ambiental em APP sem supressão em 0,4273 Ha

**3.2. Cadastro .Rural:**

Por se tratar de Processo Especial, obra realizada em uma rodovia, tipo de empreendimento linear, não há a definição de propriedade e, portanto, não cabe regularização da Reserva Legal.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para Intervenção compreende a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 15,8260 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 1,2267 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,4273 ha e Corte ou aproveitamento de 89 árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 5,6525 ha, na Rodovia MG 437 – Trecho entre Sabará e Nova Lima/MG tem por objetivo realização de implantação e pavimentação de rodovia em pista dupla em via pública.

Foram registrados em todo inventário florestal um total de espécies protegidas porte interesse comum e imune de corte e outras 5 espécies ameaçadas de extinção. De acordo com o levantamento realizado nas parcelas de amostragem do inventário, para a espécie protegida *Handroanthus serratifolius* Vahl S.O.Grose, encontrou-se o total de 59 indivíduos, e para as espécies ameaçadas foi registrado: 03 indivíduos de *Plinia edulis* (Vell.) Sobral, 02 indivíduos de *Ocotea odorifera* (Vell.) Rohwer, 01 indivíduo de *Cedrela fissilis* Vell, 01 indivíduo de *Paratecoma peroba* (Record) Kuhlm e *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. foram encontrados 16 indivíduos e também 04 indivíduos no Censo Florestal, como demonstrado no PIA anexado ao Processo.

SINAFLORE: 23123388

Taxa de Expediente: o DER é dispensado conforme Lei 44.796/2018.

Taxa florestal: o DER é dispensado conforme Lei 44.796/2018.

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: FESD-M, FESD-I, Cerrado Campo limpo e áreas antropizadas com árvores isoladas
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta
- Risco Potencial de Erosão: Muito Alto
- Potencial de ocorrência de cavidades: Médio
- UC: APA Sul da RMBH

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, manutenção de faixa de domínio de Rodovia não se enquadra na Classe relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Não listada
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: ( x ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento:

#### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 11/10/2021, acompanhada pela Engenheira Florestal do DER Ana Luiza de Aguilar Duarte.

A área destinada à intervenção é constituída de itofisionomias de FESD-M, FESD-I e Cerrado Campo Limpo, além de área antropizada com árvores isoladas na maior parte do traçado da rodovia. As árvores isoladas se localizam na área faixa de domínio do DER, em condições de risco e insegurança aos usuários da via.

Durante a vistoria, foi solicitado informações sobre a compensação de espécies ameaçadas e a representante do DER informou que neste Processo o DER acataria a determinação do órgão ambiental. Quanto à compensação pela supressão de espécie ameaçada, *Handroanthus serratifolius* (Cham.) (Ipê Amarelo), o DER apresentou proposta de compensação pelo pagamento pecuniário nos termos da Lei nº 20308, de 27 de Julho de 2012.

##### 4.3.1. Características físicas:

-Topografia: O relevo da área é plano, e suave ondulado, com declividade média em torno de 10°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

-Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como predominantemente a classe dos Neossolo litólico distrófico (RLd): com ocorrência de Cambissolo Háplico Distrófico (CXbd) que apresentam boa dispersão na região da área do empreendimento.

- Hidrografia: A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco. Haverá intervenção em APP hídrica com supressão de vegetação nativa e sem supressão de vegetação nativa

##### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A área é constituída de fitofisionomia de FESD-I, fitofisionomia de FESD-M, Cerrado -Campo Limpo e área antropizada com árvores isoladas. As principais espécies de encontradas são: *Tapirira guianensis* Aubl (Pau Pombo); *Rollinia sylvatica* (A.St.-Hil.) Mart.(Araticum nativo); *Eremanthus erythropappus* (DC.) MacLeish (Candeia); *Jacaranda cuspidifolia* Mart. (Caroba); *Cedrela fissilis*, (Cedro); *Alchornea glandulosa* Poepp. & Endl (Caixeta); *Copaifera langsdorffii* Desf. (Copaíba); *Dalbergia miscolobium* Benth (Caviuna), *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth (Jacarandá da Bahia); *Aegiphila sellowiana* (Papagaio); *Zanthoxylum rhoifolium* Lam.(Mamica de porca); *Handroanthus serratifolius* (Cham.) (Ipê Amarelo); *Kielmeyera coriacea* Mart. & Zucc (Pau Santo); *Peltophorum dubium* (Spreng.) Taub (Canafístula); *Schizolobium parahyba* (Vell.) Blake (Guapuruvu) dentre outra listas no PIA.

Segundo censo florestal, foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA nº 148/2022), Foram registrados em todo inventário florestal um total de espécies protegidas de interesse comum e imune de corte e outras espécies ameaçadas de extinção. Para a espécie protegida (*Handroanthus serratifolius*) encontrou-se o total de 59 indivíduos, e para as espécies ameaçadas (*Plinia edulis*, *Ocotea odorifera*, *Cedrela fissilis*, *Paratecoma peroba* (Record) Kuhlm e *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth.) foram encontrados 680 em todo inventário, como demonstrado no quadro abaixo.A supressão das espécies ameaçadas ou especialmente protegidas será objeto de compensação, conforme legislação vigente.

- **Fauna:** Entre as diferentes espécies observadas na região por meio de consulta a bibliografia, citase: **Aves:** *Nyctibius griseus* (mãe-da-lua), *Caracara plancus* (carcará), *Colonia colonus* (viuvinha), *Chelidoptera tenebrosa* (urubuzinho), *Galbula ruficauda* (ariramba), *Chlorostilbon lucidus* (besourinho-de-bico-vermelho), *Myiozetetes similis* (bentevizinho-de-penacho-vermelho) e *Melanerpes candidus* (pica-pau-branco). **Reptéis:** Calango verde (*A. ameiva*), calango (*Notomabuya frenata*), Teiú (*Salvator merianae*), coral falsa (*Oxyrhopus trigeminus*), lagarto – preguica (*Polychrus acutirostris*), cascavel (*Crotalus durissus*), sapo-cururu (*R. schneideri*), perereca-ampulheta (*D. minutus*), pererecaaraponga (*H. albopunctatus*) e rã-pimenta (*L. labyrinthicus*). **Mamíferos:** Macaco guariba (*Alouatta caraya*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), loboguará (*Chrysocyon brachyurus*), onça-parda (*Puma concolor*), tatu-galinha (*Dasybus novemcinctus*) e cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*).

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

O empreendimento DER - Rodovia MG437, Trecho: Entrº MGC-262 (Sabará) – Entrº MG-030 (Nova Lima) apresentou Estudo de Inexistência Técnica de Alternativa Locacional elaborado com base na legislação ambiental e normas técnicas vigentes. O traçado escolhido foi considerado o melhor por atender as propostas de melhorias de curvas, suavização de rampas e o segmento eleito para intervenção das obras configurando-se como a mais viável alternativa para a construção do empreendimento..

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme requerimento, haverá necessidade de intervenção de cobertura vegetal nativa através supressão de Florestal Estacional Semidescidual em estágio Médio em 4,8480 ha e em Floresta Estacional Semidescidual em Estágio Inicial / Transição em 10,8780 ha, área com fitofisionomia de Cerrado Campo Limpo com 3,0551 ha, áreas alteradas ou antropizadas em 1,5697 ha e também área com indivíduos arbóreos isolados que representa o total de 2,5974 hectares na área diretamente afetada – ADA. No entanto, para efeito de cálculo de remoção de tocos e raízes considerou-se a área (1,1177 ha) ocupada realmente pelos indivíduos isolados.

Requer ainda, intervenção em APP com supressão vegetal nativa em 1,2267 ha de área de preservação permanente e intervenção em APP sem supressão vegetal nativa em 0,4273 ha. Trata-se de obra de utilidade pública, conforme Inciso I, alínea "b" da Lei 20.922/2013.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, a fitofisionomia de FESD-I apresentou rendimento lenhoso de 207,5467 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, como volume de tocos e raízes de 109,7800 ha e na área com fitofisionomia de FESD-M o rendimento lenhoso foi de 570,2926 m<sup>3</sup>, com volume de tocos e raízes de 48,4800 ha, o resultando em um volume total de 936,0993 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa. Para as áreas com fitofisionomias alteradas com Árvores isoladas o rendimento foi respectivamente de 15,2202 m<sup>3</sup> e volume de tocos e raízes de 11,1770 m<sup>3</sup>, com rendimento total de 26,3972 m<sup>3</sup>.

Quanto às espécies ameaçadas foram registradas: *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. 4 indivíduos no Censo Florestal e 16 indivíduos na amostragem do Inventário Florestal; *Plinia edulis*, com 3 indivíduos; *Ocotea odorífera*, com 02 indivíduos; *Cedrela fissilis*, 01 indivíduo; *Paratecoma peroba* (Record) Kuhl, com 01 indivíduo e *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.O.Grose. com 02 indivíduos

No estudo PIA estes indivíduos ameaçados e protegidos tiveram o quantitativo extrapolado para a ADA. No entanto o raciocínio de extrapolação da amostragem não se aplica para contabilização de espécies ameaçadas e ou protegidas, pois se trata de estimação estatística, ou seja, a ocorrência destas espécies nas parcelas de amostragem não significa que irão ocorrer nas demais áreas do remanescente florestal a ser suprimido. Desta forma o quantitativo apontado pelo PIA para ADA foi desconsiderado. O que se recomenda é que a equipe encarregada da supressão seja treinada para identificar as espécies ameaçadas e ou protegidas para durante a operacionalização da supressão separem os troncos para a destinação correta do material lenhoso.

Além do exposto acima foram registrados 89 indivíduos de *Eucalyptus sp.* (Eucalipto), 3 de *Mangifera indica* (Mangueira), 21 de *Psidium guajava* (Goiabeira), 6 *Leucaena leucocephala* (leucena), 7 de *Casuarina equisetifolia* e 48 indivíduos *Acrocomia aculeata* (Coco macaúba), os quais totalizaram 83,3948 m<sup>3</sup>. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será doado aos proprietários de áreas que fazem divisa com a área de intervenção.

Ao rendimento dos indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (Cham.) (Ipê Amarelo) bem como das espécies ameaçadas *Plinia edulis*, *Ocotea odorífera*, *Cedrela fissilis*, *Paratecoma peroba* (Record) Kuhl e *Dalbergia nigra* são consideradas madeira de lei e possuem restrição de utilização como lenha, só é permitido o uso como cutelaria/serraria. Assim deverá ser aplicado a legislação ambiental pertinente, especialmente:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

Ressaltamos que a legislação ambiental não permite a conversão de madeira de lei em carvão vegetal.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

#### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat (árvores isoladas); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque nas áreas de vegetação nativa remanescente); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal, não há que se falar em regularização, tendo em vista se tratar de obra pública.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto**.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

*"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*(...)*

*II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;*

*(...)*

*IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

*(...)*

*VIII - utilidade pública:*

*a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho*

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*

*§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública."*

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

*Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

*§ 1º – É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.*

*§ 2º – A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.*

*§ 3º – (VETADO)*

*§ 4º – Não haverá direito a regularização de futura intervenção ou supressão de vegetação nativa além das previstas nesta Lei.*

*Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.*

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 1,2267 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,4273 ha, com a finalidade de recuperação das margens das Rodovia MG-437, pode ser considerada como atividade de utilidade pública.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental, objetivando a a recuperação das margens da Rodovia 437, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022.

**Fernanda Antunes Mota**

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

## 7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 15,8260 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 1,2267 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,4273 ha e Corte ou aproveitamento de 89 árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 5,6525 ha, na Rodovia MG-437 - Trecho: Entr.º MGC-262 (Sabará) - Entr.º MG-030 (Nova Lima), extensão: 9,7 Km, nos municípios de Nova Lima e Sabará, sob jurisdição da 01ªURG/BH do DER/MG e aproveitamento do material lenhoso proveniente destas intervenções, estimado em 962,4965 m³ de lenha de origem nativa, 0,100 m³ de madeira de origem nativa originadas da supressão de espécies ameaçadas e protegidas para uso em cutelaria/serraria, e 83,3948 m³ de lenha de origem plantada. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será doado aos proprietários de áreas que fazem divisa com a área de intervenção

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 4,8480 ha.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana (documento SEI nº 56608326) em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a doação ao Poder Público de área inserida no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, em uma área de 9,696 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no Parque Nacional da Serra do Gandarela e, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada por meios digitais para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra no Parque Nacional da Serra do Gandarela, portanto, possuindo características equivalentes e ou relevantes para a preservação.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 9,696 ha no interior do imóvel inserido no Parque Nacional da Serra do Gandarela, com registro no cartório de imóveis de Itabirito/MG.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

## 8.2. Compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção e ou protegida por lei:

Conforme a Decreto 47.749/ 2019, será realizada como compensação pela supressão de 25 (vinte e cinco ) indivíduos arbóreos de *Dalbergia nigra*, *Plinia edulis*, *Ocotea odorifera*, *Paratecoma peroba* (Record) Kuhlman e *Cedrela fissilis*, a execução da proposta através do plantio de 10 mudas para cada indivíduos suprimido.

Em cumprimento a legislação o DER deverá apresentar Projeto Técnico de Recuperação da Flora com proposta de plantio em área de compensação localizada a ser identificada e devidamente localizada em planta georreferenciada (SIRGAS 2000), acompanhada de ART. Conforme registrado no PIA - Plano de Intervenção Ambiental foram encontradas as espécies de 05 mudas por cada indivíduo listado na Portaria nº 148 /2022 sendo registrado no PIA a ocorrência de 20 indivíduos de Jacarandá da Bahia na Área Diretamente Atingida, 3 indivíduos de *Plinia edulis*, 02 indivíduos *Ocotea odorifera*, 01 indivíduo *Cedrela fissilis*, 01 indivíduo *Paratecoma peroba* (Record) Kuhlman.

Por se tratar de obra de utilidade pública, em cumprimento a legislação o DER deverá apresentar Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O requerente deverá executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF informando as coordenadas de referência no Sistema UTM, Sirgas 2000, em uma das modalidades definidas pelo Decreto 47.749/2019. A apresentação de proposta de compensação que atenda aos preceitos legais configura como condicionante da Autorização Ambiental.

Também foi registrado a ocorrência de 02 indivíduos *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo), em locais onde há impedimento à realização da obra, devendo a supressão ser compensada conforme proposto no Plano de Utilização Pretendida, através de compensação pecuniária.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do pagamento de 200 UFEMS por cada indivíduo suprimido da espécie popularmente conhecidas como *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo), no prazo estabelecido no quadro de condicionantes.

## 8.3. Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente:

Considerando a necessidade de intervenção com supressão em 1,2265 hectares de APP, bem como a intervenção sem supressão em 0,4273 ha em APP, totalizando 1,6538 ha, é exigível conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação deverá apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O requerente deverá executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – em área de 1,6538 ha, informando as coordenadas de referência no Sistema UTM, Sirgas 2000, em uma das modalidades definidas pelo Decreto 47.749/2019.

A apresentação de proposta de compensação que atenda aos preceitos legais configura como condicionante da Autorização Ambiental.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental..

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento, caso ainda não tenha sido implantado	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Executar a proposta de Compensação pela supressão de vegetação nativa em área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, nos termos da Portaria 30 /2017 em conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMAD / IEF 3102/2021, artigo 6, inciso XI parágrafo 3 e respectivo Termo de Compromisso e Responsabilidade específico.	Durante a intervenção
6	Dar destinação correta ao material lenhoso e ou madeireiro proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
7	Dar destinação correta ao material proveniente da supressão da espécie <i>Dalbergia nigra</i> (Jacarandá da Bahia), <i>Plinia edulis</i> (Cambucá), <i>Ocotea odorifera</i> (Canela) <i>Cedrela fissilis</i> (Cedro) <i>Paratecoma peroba</i> (Record) Kuhlman, (Peroba rosa) e <i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.O.Grose. (Ipê Amarelo), considerando o disposto no Decreto 47.749/19: "Não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."	Durante a vigência da Autorização

8	Apresentar PRADA- para fins de compensação pela intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP e pela supressão de espécie ameaçadas e ou protegidas. O requerente deverá executar o PRADA, informando as coordenadas de referência no Sistema UTM, Sirgas 2000, em uma das modalidades definidas pelo Decreto 47.749/2019.	90 dias.
9	Apresentar relatório após a implantação do projeto de recuperação indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo
10	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a validade da autorização ou até a efetiva recuperação

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez  
MASP: 1021293-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota  
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 23/11/2022, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 23/11/2022, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56683866** e o código CRC **61B76900**.